



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº. 08/2020 - GVSPSS/SUVISA/SES

ORIENTAÇÕES QUANTO A REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PELOS MUNICÍPIOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NAS RODOVIAS.

Emitida em: 25/05/2020.

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus e suas atualizações;
- a Lei Estadual nº. 16.140/2007 que dispõe sobre o SUS, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- a Resolução RDC nº. 353/2020 da Anvisa/MS que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;
- a NOTA TÉCNICA nº. 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada. Disponível em:



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5583613/Nota+T%C3%A9cnica+30.pdf/80b30dc3-5295-416f-af45-1f0bc8cd75b7>

- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

ORIENTA:

1. Quando a gestão municipal optar por realizar barreiras sanitárias nos pontos de entrada dos municípios, estas devem possuir o caráter de orientação, educação e identificação de casos suspeitos.
2. Durante estas ações sugere-se a disponibilização de avisos/panfletos/orientações sobre sinais, sintomas, cuidados básicos de prevenção da doença e indicação de isolamento domiciliar dos casos suspeitos e quando necessário o encaminhamento a uma unidade de saúde.
3. Avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada deve ser utilizado com cautela pois dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.
4. A estratégia mais eficaz para mitigar o impacto da pandemia pela COVID-19 é reduzir o contato entre as pessoas infectadas e não infectadas (isolamento social), reduzindo assim a disseminação da infecção, o pico de demanda por leitos hospitalares e o número total de infecções, hospitalizações e mortes.
5. As barreiras sanitárias podem ser realizadas por meio de operações conjuntas dos seguintes órgãos municipais: forças da segurança pública, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, agentes de saúde, fiscalização de posturas etc.
6. Os trabalhadores que irão realizar as atividades na barreira sanitária deverão utilizar os EPI's necessários e adotar as medidas preventivas como frequente higienização das mãos.
7. As barreiras sanitárias em pontos de entrada incluem importantes ações como abordagem de viajantes e orientações para intensificação de procedimentos de



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

limpeza e desinfecção em terminais rodoviários e ônibus intermunicipais e interestaduais;

8. A divulgação para as operadoras de transporte das recomendações contidas no Guia Sanitário de Veículos Terrestres – Guia nº. 18 versão 2. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/4224661/Guia+n%C2%BA+18%C+vers%C3%A3o+2+-+Guia+Sanit%C3%A1rio+de+Ve%C3%ADculos+Terrestres/6d6de514-1964-48bf-bab3-9b39ba4295a2>
9. Os gestores municipais que tenham interesse em aplicar a medida, deverão executá-la garantindo pessoal e meios próprios para realizar a ação.
10. A COVID-19 se trata de uma doença de **notificação imediata**, havendo desta forma a necessidade de notificação compulsória dos casos suspeitos e confirmados conforme definição de casos pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 24 horas à Vigilância epidemiológica do município conforme Nota Técnica nº. 05/2020 - GVSPSS/SUVISA/SES.
11. Os serviços de alimentação instalados nas rodovias devem ser fiscalizados pelas vigilâncias sanitárias municipais com a finalidade de verificação do cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos no anexo do Decreto Estadual nº. 9.653/2020, bem como a aplicação do Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº. 16.140/07) ou Código Sanitário Municipal e a Resolução RDC nº. 212/2004 que dispõe sobre as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

IMPORTANTE!

Estas recomendações e orientações estão sujeitas à revisão mediante publicação de novas evidências.